



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 16 de setembro de 2019

Edição nº 2137, Pag. 1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS.....	1
PRIMEIRA CÂMARA	4
PAUTAS	4
ATAS	4
ACÓRDÃOS.....	5
SEGUNDA CÂMARA	5
PAUTAS	5
ATAS	5
ACÓRDÃOS.....	5
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	5
ATOS NORMATIVOS	10
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	10
DESPACHOS.....	10
PORTARIAS	10
ADMINISTRATIVO	14
DESPACHOS	25
EDITAIS	29

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, NA 30ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

1. Processo TCE - AM nº 007741/2019 – SEI

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular / Exposição de Motivos / Requerimentos.

3. Especificação: Solicitação de redução de carga horária.





4. Interessado: Jeane Benoliel de Farias Carvalho., Juliana Narjara Libório Campagnolli e Marcella Cavalcante Antunes

5. Advogado: Não possui

6. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 807/2019

7. Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente

8. DECISÃO Nº 128/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de:

8.1. Deferir o pedido das servidoras JEANE BENOLIEL FARIAS DE CARVALHO, Matrícula nº 13170-A, JULIANA NARJARA LIBÓRIO CAMPAGNOLLI, Matrícula nº 1078-2C e MARCELLA CAVALCANTE ANTUNES, Matrícula nº 1376-5B, quanto à redução em 2 horas da carga horária diária de trabalho, observando porém, que a produtividade deverá ser cumprida de forma integral, podendo se dar à proporção de 1h diária, além das 4h diárias da jornada de trabalho.

8.2. Arquivar os autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos da legislação vigente.

9. Ata: 30.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

10. Data da Sessão: 10 de setembro de 2019.

1. Processo TCE - AM nº 2866/2018-S – SEI

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Exoneração - Cargo Comissionado.

3. Especificação: VERBAS INDENIZATÓRIAS.

4. Interessado: Graziela Fernanda Ferreira Guedes.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DIINF - Nº 22/2019

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 845/2019

8. Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente

9. DECISÃO Nº 127/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de:

9.1. Deferir o pedido formulado pela ex-servidora GRAZIELA FERNANDA FERREIRA GUEDES, matrícula 002.571.2-B.

9.2. Encaminhar à DIRH para que providencie as devidas anotações nos assentamentos funcionais, o registro do pagamento dos valores a que faz jus a ex-servidora, a expedição de Certidão de Tempo de Contribuição para fins de averbação e a emissão, a interessada, de cópias das fichas funcional e financeira, relativas ao em que permaneceu como servidora desta Corte de Contas;

9.3. Determinar à DIORFI que proceda ao pagamento dos valores a que faz jus a interessada, conforme o Cálculo de Verbas Rescisórias Nº 1/2019/DIPREFO.

9.4. Arquivar os autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados.

10. Ata: 30.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 10 de setembro de 2019.





1. Processo TCE - AM nº 003945/2019 – SEI

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Férias - Indenização.

3. Especificação: VERBAS INDENIZATÓRIAS POR DESLIGAMENTO.

4. Interessado: Gabriel de Oliveira Ribeiro.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 557/2019

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 835/2019

8. Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente

9. DECISÃO Nº 126/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de:

9.1. Deferir o pedido formulado pelo ex-servidor GABRIEL DE OLIVEIRA RIBEIRO, matrícula nº 2833-9A.

9.2. Encaminhar à DIRH para que providencie as devidas anotações nos assentamentos funcionais, o registro do pagamento dos valores a que faz jus o ex-servidor, a expedição de Certidão de Tempo de Contribuição para fins de averbação e a emissão, ao interessado, de cópias das fichas funcional e financeira, relativas ao tempo em que permaneceu como servidor desta Corte de Contas;

9.3. Determinar à DIORFI que proceda ao pagamento dos valores a que faz jus o interessado, conforme o CÁLCULO DE VERBAS RESCISÓRIAS Nº 2/2019/DIPREFO.

9.4. Arquivar os autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados.

10. Ata: 30.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 10 de setembro de 2019.

1. Processo TCE - AM nº 004676/2019 – SEI

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Férias - Indenização.

3. Especificação: REQUERIMENTO DE INDENIZAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS.

4. Interessado: Martha Elizabeth Caminha Braga.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 579/2019

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 855/2019

8. Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente

9. DECISÃO Nº 125/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de:

9.1. Deferir o pedido formulado pela ex-servidora MARTHA ELIZABETH CAMINHA BRAGA, matrícula 002.216-0A.

9.2. Encaminhar à DIRH para que providencie as devidas anotações nos assentamentos funcionais, o registro do pagamento dos valores a que faz jus a ex-servidora, a expedição de Certidão de Tempo de Contribuição para fins de averbação e a emissão, a interessada, de cópias das fichas funcional e financeira, relativas ao tempo em que permaneceu como servidora desta Corte de Contas;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 16 de setembro de 2019

Edição nº 2137, Pag. 4

9.3. Determinação à DIORFI que proceda ao pagamento dos valores a que faz jus a interessada, conforme o CÁLCULO DE VERBAS RESCISÓRIAS Nº 4/2019/DIPREFO.

9.4. Arquivar os autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados.

10. Ata: 30.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 10 de setembro de 2019.

1. Processo TCE - AM nº 007800/2019 – SEI

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Atestado Médico.

3. Especificação: Atestado médico.

4. Interessado: Ademir Carvalho Pinheiro.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DIINF - Nº 41/2019

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 848/2019

8. Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente

9. DECISÃO Nº 124/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido formulado pelo Dr. ADEMIR CARVALHO PINHEIRO, Matrícula nº 000.892-3A, Procurador de Contas da 6^a Procuradoria - 6^a PROCONT, através do qual requer concessão de Licença para Tratamento de Saúde no período de 08.08.2019 a 14.08.2019, conforme atestado médico (0033337).

9.2. DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no art. 3º, VI, da Lei Estadual n.º 2.423/1996;

9.3. ARQUIVAR os autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados.

10. Ata: 30.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 10 de setembro de 2019.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de Setembro de 2019.


MIRTYL LEVÝ JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 16 de setembro de 2019

Edição nº 2137, Pag. 5

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

REPUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DAS ATIVIDADES MÊS DE AGOSTO DE 2019

I - PROCESSOS RECEBIDOS NO MÊS:

*Foram recebidos, no mês de agosto de 2019, para exame do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, **1.683 (um mil seiscientos e oitenta e três)** processos da competência do Tribunal Pleno e da 1ª e 2ª Câmara.*

II - PROCESSOS EXAMINADOS NO MÊS, POR PROCURADORIA:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 16 de setembro de 2019

Edição nº 2137, Pag. 6

Procuradorias	Remanescentes do mês de julho de 2019	Processos Recebidos		Pareceres	Outras manifestações	Sem Manifestações	Total	Processos Pendentes de Manifestação
		Distribuídos	Retornos					
Procuradoria-Geral	0	21	17	18	6	22	46	0
1ª Procuradoria	32	153	20	134	5	43	182	23
2ª Procuradoria	210	107	55	27	10	20	57	315
3ª Procuradoria	97	153	18	95	10	51	156	124
4ª Procuradoria	28*	161	11	99	15	46	160	40
5ª Procuradoria	46	172	10	109	18	56	183	45
6ª Procuradoria	15*	126	37	123	2	40	165	13
7ª Procuradoria	153	150	65	119	32	65	216	152
8ª Procuradoria	101	169	42	162	25	54	241	71
9ª Procuradoria	64	155	41	108	2	35	145	115
TOTAL	703	1367	316	994	125	432	1551	898





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 16 de setembro de 2019

Edição nº 2137, Pag. 7

II - OUTRAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

Procuradoria	Recursos	Representação / Denúncia	Audiência / Vistoria	Ofícios Requisitórios	Procedimento Preparatório	Recomendações	Arg. Inconst.	Manif. Proc. Adm.	Manif. Proc. Apenso	Manif. Cobrança Executiva	Outros	Total
Procuradoria-Geral	0	0	8	0	0	0	0	0	0	16	0	24
1ª Procuradoria	0	1	0	0	0	0	0	0	3	0	0	4
2ª Procuradoria	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3ª Procuradoria	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	1	5
4ª Procuradoria	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0	4
5ª Procuradoria	0	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0	6
6ª Procuradoria	0	1	0	0	0	0	7	0	0	0	1	9
7ª Procuradoria	0	2	0	3	0	0	0	0	0	0	0	5
8ª Procuradoria	0	0	0	1	0	0	0	0	26	0	0	27
9ª Procuradoria	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1ª Coordenadoria: Previdência e Assistência Social	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	2
2ª Coordenadoria: Pessoal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3ª Coordenadoria: Licitações	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4ª Coordenadoria: Educação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
5ª Coordenadoria: Tributação e Renúncia de Receitas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
6ª Coordenadoria: Saúde	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7ª Coordenadoria: Meio Ambiente	0	1	10	13	1	13	0	0	0	0	1	39
8ª Coordenadoria: Infraestrutura e Acessibilidade	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
9ª Coordenadoria: Transparência, acesso à informação e controle interno	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	1	7	18	26	1	13	7	0	34	16	2	125





IV - PROCESSOS EXAMINADOS NO MÊS, POR COMPETÊNCIA:

COMPETÊNCIA	PARECERES	OUTRAS MANIFESTAÇÕES	SEM MANIFESTAÇÃO	TOTAL
TRIBUNAL PLENO	257	66	209	532
CÂMARAS	737	59	223	1019
TOTAL	994	125	432	1551

Tendo em vista a competência, os processos foram examinados da seguinte forma:

V – COMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO AMAZONAS:

Procuradorias	Titular
Procuradoria-Geral	João Barroso de Souza
1ª Procuradoria	Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
2ª Procuradoria	Evanildo Santana Bragança
3ª Procuradoria	Elizângela Lima Costa Marinho
4ª Procuradoria	Carlos Alberto Souza de Almeida
5ª Procuradoria	Elissandra Monteiro Freire Alvares
6ª Procuradoria	Ademir Carvalho Pinheiro
7ª Procuradoria	Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
8ª Procuradoria	Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
9ª Procuradoria	Evelyn Freire de Carvalho

Coordenadorias	Procuradores vinculados
1ª Coordenadoria: Previdência e Assistência Social	Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
2ª Coordenadoria: Pessoal	Evanildo Santana Bragança
3ª Coordenadoria: Licitações	Elizângela Lima Costa Marinho
4ª Coordenadoria: Educação	Carlos Alberto Souza de Almeida
5ª Coordenadoria: Tributação e Renúncia de Receitas	Elissandra Monteiro Freire Alvares
6ª Coordenadoria: Saúde	Ademir Carvalho Pinheiro
7ª Coordenadoria: Meio Ambiente	Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
8ª Coordenadoria: Infraestrutura e Acessibilidade	Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
9ª Coordenadoria: Transparência, Acesso à Informação e Controle Interno	Evelyn Freire de Carvalho





Observação: 1. Houve ajuste de processos novo na 6ª PROCONT em relação ao sistema SPEDE.
2. Houve ajuste de 01 (um) processo não lançado no Relatório anterior conforme ressalva da 4ª PROCONT.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, em Manaus, 13 de setembro de 2019.

Evelyn Freire de Carvalho

Sub Procuradora- Geral do MPC no exercício da titularidade.

PORTARIA Nº 14, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

Designa os Procuradores de Contas que representarão o Ministério Público de Contas nas sessões das Câmaras de julgamento do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas no segundo semestre de 2019 a 31 de março de 2020.

O PROCURADOR-GERAL DE CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 112 da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57, 58 e 59, incisos I, IV e V, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002, e o artigo 2º, parágrafo 2º, da Portaria nº 04, de 26 de Junho de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar rodízio nas atribuições dos Procuradores de Contas nas Sessões das Câmaras deste Tribunal.

CONSIDERANDO o dever de designar os Procuradores de Contas que officiarão nas Câmaras do Tribunal de Contas a partir de 01 de outubro de 2019 a 31 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os Procuradores de Contas que atuarão, como representantes do Ministério Público de Contas, nas Sessões das Câmaras do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no **período de 01 de outubro de 2019 a 31 de março de 2020**:

I – Procurador Carlos Alberto Souza de Almeida para atuar nas Sessões da Primeira Câmara;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 16 de setembro de 2019

Edição nº 2137, Pag. 10

II – Procurador Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva para atuar nas Sessões da **Segunda Câmara**;

Art. 2º. Os Procuradores ofiçiantes nas Sessões das Câmaras serão substituídos pelos Procuradores de Contas mencionados abaixo:

I – Na Primeira Câmara, pela **Procuradora Evelyn Freire Carvalho**;

II – Na Segunda Câmara, pelo **Procurador Ademir Carvalho Pinheiro**;

III – Nos impedimentos e/ou ausência de quaisquer destes, por um Procurador designado pelo Procurador-Geral de Contas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 16 de setembro de 2019.

JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador - Geral do MPC

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS





PORTARIA N.º 553/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 008434/2019-SEI, datado de 30.08.2019,

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 4631/2019-SEGER, datado de 11.09.2019, subscrito pela Secretária Geral de Administração, **Virna de Miranda Pereira**,

R E S O L V E:

I – DESIGNAR as servidoras **IZABEL ALBUQUERQUE SIGNORINI**, matrícula n.º 002.165-2A, e **PAULA AMLES RIBEIRO RODRIGUES BARREIROS**, matrícula n.º 002.239-0B, para nos dias 16 e 17.09.2019, participarem do curso de “A Nova IN 5/2017 que Revogou a IN 2/2008: Novas Regras para Contratação de Serviços na Administração Pública”, na cidade de Brasília/DF;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de setembro de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 565/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 008686/2019-SEI, datado de 09.09.2019,

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 4630/2019-SEGER, datado de 11.09.2019, subscrito pela Secretária Geral de Administração, **Virna de Miranda Pereira**,

R E S O L V E:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 16 de setembro de 2019

Edição nº 2137, Pag. 12

I – DESIGNAR a servidora **MARIA DO SAMEIRO ALVES RIBEIRO**, matrícula n.º 000.596-7A, para no período de 25 a 27.09.2019, participar do “**15º Encontro Nacional de Secretariado da Administração Pública**”, na cidade de Maceió/AL;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de setembro de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

P O R T A R I A N.º 566/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 008693/2019-SEI, datado de 09.09.2019,

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 4629/2019-SEGER, datado de 11.09.2019, subscrito pela Secretária Geral de Administração, **Virna de Miranda Pereira**,

R E S O L V E:

I – DESIGNAR a servidora **ZILMA CASTRO DA COSTA**, matrícula n.º 001.008-1A, para no período de 25 a 27.09.2019, participar do “**15º Encontro Nacional de Secretariado da Administração Pública**”, na cidade de Maceió/AL;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de setembro de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente





PORTARIA N.º 569/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 008643/2019, datado de 09.09.2019,

RESOLVE:

I- LOTAR a servidora **CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR**, matrícula n.º 000.001-9A, na Diretoria da Consultoria Técnica, a contar de 02 de setembro de 2019;

II-REVOGAR a lotação anterior.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de setembro de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 573/2019-GPDRH

A Conselheira-Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, usando de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do artigo 90 da Lei n.º 1.762, de 14.11.1986, e no inciso II do § 1º e no § 2º do artigo 7º da Lei n.º 4.743, de 28.12.2018 e nos artigos 8º, 9º, 11 e 12 da Portaria n.º 377/2019-GPDRH, de 31.07.2019;

CONSIDERANDO que o mês de agosto representou a fase de adaptação dos diversos setores do Tribunal à nova sistemática de cálculo das metas de produtividade introduzidas pela Portaria referida;

CONSIDERANDO as dificuldades técnicas peculiares a sua implementação;

RESOLVE:

Art. 1º. Na forma do parágrafo único do artigo 12 da Portaria n.º 377/2019-GPDRH, de 31.07.2019, quanto ao mês de apuração de agosto de 2019, fica reconhecido o nível 4 de produtividade ampliada aos diversos setores do Tribunal sujeitos ao regime de metas de produção e erradicação de processos





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 16 de setembro de 2019

Edição nº 2137, Pag. 14

antigos (artigo 9º da Portaria referida), sem compensações extraordinárias para o período de apuração seguinte (mês de setembro de 2019).

§ 1º. O servidor sujeito ao regime de produção de processos somente fará jus ao nível máximo de apuração se cumpridos os demais requisitos exigidos na Portaria referida, em especial, a jornada de trabalho ampliada.

§ 2º. Na atribuição do índice máximo de produtividade ampliada a que se refere este artigo, aplicam-se, segundo o caso, as regras do artigo 11 da Portaria nº 377/2019-GPDRH, consoante apurem em conjunto o Departamento de Planejamento e Organização – DEPLAN e a Diretoria de Recursos Humanos - DRH

Art. 2º. A nova sistemática de produtividade voltará a ter sua aferição, nos termos constantes na Portaria nº 377/2019-GPDRH, a partir do mês de setembro de 2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2019.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de setembro de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente

ADMINISTRATIVO

MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS DOS GABINETES DOS CONSELHEIROS E AUDITORES REFERENTES AO MÊS DE AGOSTO/2019





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 16 de setembro de 2019

Edição nº 2137, Pag. 15

MOVIMENTAÇÃO GERAL DE PROCESSOS DO TCE EM AGOSTO DE 2019	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em sessão e pelo sistema	Outros recebidos que não vão ser instruídos	TOTAL	Votos Incluídos em pauta	Outros Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Conselheiro Antônio Júlio Bernardo Cabral	84	112	207	319	128	207	335	68
Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro	66	109	303	412	143	290	433	45
Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva	146	96	190	286	114	244	358	74
Conselheiro Josué Cláudio Souza Filho	134	97	296	393	107	287	394	133
Conselheiro Ari Jorge Moutinho da C. Júnior	222	08	275	283	122	149	271	234
Conselheiro Mário Manoel C. de Mello	297	139	199	338	125	188	313	322
Auditor Mário José de Moraes Costa Filho	104	163	220	383	179	170	349	138
Auditor Alípio Reis Firmo Filho	592	103	327	430	222	375	597	425
Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes	22	69	66	135	22	103	125	32
TOTAIS	1.667	896	2.083	2.979	1.162	2.013	3.175	1.471

TRIBUNAL PLENO AGOSTO DE 2019 MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em sessão e pelo sistema	Outros recebidos que não vão ser instruídos	TOTAL	Votos Incluídos em pauta	Outros Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Conselheiro Antônio Júlio Bernardo Cabral	36	26	93	119	24	105	129	26
Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro	64	14	177	191	50	163	213	42
Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva	115	42	121	163	40	164	204	74
Conselheiro Josué Cláudio Souza Filho	134	20	168	188	24	175	199	123
Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior	137	08	111	119	53	75	128	128
Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello	135	50	139	189	36	130	166	158
Auditor Mário José de Moraes Costa Filho	85	58	47	105	48	75	123	67
Auditor Alípio Reis Firmo Filho	204	17	179	196	28	130	158	242
Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes	17	69	44	113	22	81	103	27





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 16 de setembro de 2019

Edição nº 2137, Pag. 16

TOTAIS	927	304	1.079	1.383	325	1.098	1.423	887
--------	-----	-----	-------	-------	-----	-------	-------	-----

PRIMEIRA CÂMARA AGOSTO DE 2019 MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em sessão e pelo sistema	Outros recebidos que não vão ser instruídos	TOTAL	Votos Incluídos em pauta	Outros Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Conselheiro Josué Cláudio Souza Filho (PRESIDENTE)	0	77	128	205	83	112	195	10
Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior	85	0	164	164	69	74	143	106
Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva	31	54	69	123	74	80	154	0
Auditor Mário José de Moraes Costa Filho	19	105	173	278	131	95	226	71
Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes	02	0	17	17	0	16	16	03
TOTAIS	137	236	551	787	357	377	734	190

SEGUNDA CÂMARA AGOSTO DE 2019 MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em sessão e pelo sistema	Outros recebidos que não vão ser instruídos	TOTAL	Votos Incluídos em pauta	Outros Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (PRESIDENTE)	02	95	126	221	93	127	220	03
Conselheiro Antônio Júlio Bernardo Cabral	48	86	114	200	104	102	206	42
Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello	162	89	60	149	89	58	147	164
Auditor Alípio Reis Firmo Filho	388	86	148	234	194	245	439	183
Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes	03	0	05	05	0	06	06	02
TOTAIS	603	356	453	809	480	538	1.018	394





ALERTA Nº 29/2019 - DICREA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- O limite mínimo de gastos com Pagamento dos Profissionais do Magistério, previsto no art. 22, da Lei nº 11.494/07;
- A importância nuclear de tal agregado para o bem estar dos concidadãos e o desenvolvimento do País;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento pari passu de forma a obter, anualmente, a aplicação do mínimo previsto relativo aos agregados acima;

Decide **ALERTAR** o Município de **Anori** para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envie esforços no sentido de aplicar o mínimo exigido na relevante área de **Magistério**:

Agregado	Ente	Período	Situação Observada	Mínimo a ser aplicado
Gastos com Remuneração do Magistério	Prefeitura de Anori	3º Bimestre/2019	49,25% (R\$ 2.164.824,12)	60%

CONSEQUÊNCIAS

A não adimplência ao presente por si só não implica em sanção. Todavia a ausência de controle/zelo por parte do gestor, relativamente aos agregados acima citados, pode implicar em aplicação insuficiente nas rubricas acima apostas, evoluindo, portanto para uma situação de Ilegalidade Grave, gerando, a partir de então, consequências para a Administração que a tiver dado causa.

AGREGADO	AÇÕES A TOMAR SE DESCUMPRIDO O LIMITE
Gastos com Remuneração do Magistério	- Enquadramento em grave infração à norma legal (art. 22, II, "b", da Lei nº 2.423/96) - Possível impacto no julgamento das contas do Município ensejando, a depender do caso, desde a regularidade com ressalva até a irregularidade, além das multas regimentais cabíveis.

Manaus, 03 de setembro de 2019.





Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Stanley Scherrer De Castro Leite
Secretário Geral de Controle Externo

ALERTA Nº 30/2019 - DICREA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- O limite mínimo de gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, previsto no art. 212, caput CF/88;
- O limite mínimo de gastos com Pagamento dos Profissionais do Magistério, previsto no art. 22, da Lei nº 11.494/07;
- A importância nuclear de tal agregado para o bem estar dos concidadãos e o desenvolvimento do País;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento pari passu de forma a obter, anualmente, a aplicação do mínimo previsto relativo aos agregados acima;

Decide **ALERTAR** o Município de **Manaquiri** para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envide esforços no sentido de aplicar o mínimo exigido na relevante área de **Educação e Magistério**:

Agregado	Ente	Período	Situação Observada	Mínimo a ser aplicado
Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do ensino	Prefeitura de Manaquiri	3º Bimestre/2019	21,87% (R\$ 3.287.450,06)	25%
Gastos com Remuneração do Magistério	Prefeitura de Manaquiri	3º Bimestre/2019	52,20% (R\$ 4.753.596,64)	60%

CONSEQUÊNCIAS

A não adimplência ao presente por si só não implica em sanção. Todavia a ausência de controle/zelo por parte do gestor, relativamente aos agregados acima citados, pode implicar em aplicação insuficiente nas rubricas acima apostas, evoluindo, portanto para uma situação de ilegalidade Grave, gerando, a partir de então, consequências para a Administração que a tiver dado causa.

AGREGADO	AÇÕES A TOMAR SE DESCUMPRIDO O LIMITE
Não aplicação de 25%	





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 16 de setembro de 2019

Edição nº 2137, Pag. 19

dos recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	<p>Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando:</p> <p>[...]</p> <p>III - não tiver aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000).</p> <p>Não realização de transferência voluntária, ou seja, entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. (art. 25, § 1º da LRF)</p>
Gastos com Remuneração do Magistério	<p>- Enquadramento em grave infração à norma legal (art. 22, II, "b", da Lei nº 2.423/96)</p> <p>- Possível impacto no julgamento das contas do Município ensejando, a depender do caso, desde a regularidade com ressalva até a irregularidade, além das multas regimentais cabíveis.</p>

Manaus, 03 de setembro de 2019.

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Stanley Scherrer De Castro Leite
Secretário Geral de Controle Externo

ALERTA Nº 31/2019 - DICREA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta está previsto no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- Considerando o limite de despesa com pessoal dos órgãos e poderes da Administração Pública dispostos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- A extrapolação, pelo órgão ou poder, do percentual estabelecido no art.59, §1º, II, da LC n.º 101/2000;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 16 de setembro de 2019

Edição nº 2137, Pag. 20

- A importância nuclear de tal agregado para a boa gestão dos recursos públicos e o desenvolvimento do País;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento pari passu dos gastos com pessoal;

Decide **ALERTAR** o município de **Anori** para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envie esforços no sentido de não ultrapassar o limite máximo de despesa com pessoal, conforme a LC nº 101/00, art. 20, II, "b":

Agregado	Ente	Período	Situação Observada	Máximo a ser aplicado
Despesa com Pessoal	Poder Executivo do Município de Anori	1º semestre/2019	52,13% (R\$ 22.341.544,88)	54%

CONSEQUÊNCIAS

O atingimento do limite de alerta não implica, de per si, em sanção. No entanto, casos os percentuais legais sejam ultrapassados, haverá a possibilidade de implicação de sanções previstas na legislação, evoluindo, portanto, para situação de grave infração à norma, gerando consequências para o gestor e vedações para a Administração que a tiver dado causa.

AGREGADO	AÇÕES A TOMAR SE DESCUMPRIDO O LIMITE
Despesa com pessoal	LC nº 101/00: (...) Art. 22. (...) Parágrafo Único: são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso: I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; II - criação de cargo, emprego ou função; III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias. CF/88: (...) Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 16 de setembro de 2019

Edição nº 2137, Pag. 21

	<p>Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (...) § 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:</p> <p>I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; II - exoneração dos servidores não estáveis (...) § 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.</p>
--	---

SITUAÇÃO	POSSIBILIDADE DE SANÇÃO
Ausência de redução do limite de despesa com pessoal.	<p>Lei nº 10.028/00: (...) Art. 5º Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas: (...) IV – deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo; § 1º A infração prevista neste artigo é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.</p>

SITUAÇÃO	VEDAÇÕES
Ausência de redução do limite de despesa com pessoal no prazo legal.	<p>LC nº 101/00: (...) Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição. (...)</p>





§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

- I - receber transferências voluntárias;
- II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Manaus, 03 de setembro de 2019.

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Stanley Scherrer De Castro Leite
Secretário Geral de Controle Externo

ALERTA Nº 32/2019 - DICREA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta está previsto no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- Considerando o limite de despesa com pessoal dos órgãos e poderes da Administração Pública dispostos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- A extrapolação, pelo órgão ou poder, do percentual estabelecido no art.59, §1º, II, da LC n.º 101/2000;
- A importância nuclear de tal agregado para a boa gestão dos recursos públicos e o desenvolvimento do País;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento pari passu dos gastos com pessoal;

Decide **ALERTAR** o município de **Manaquiri** para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envide esforços no sentido de não ultrapassar o limite máximo de despesa com pessoal, conforme a LC nº 101/00, art. 20, II, "b":





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 16 de setembro de 2019

Edição nº 2137, Pag. 23

Agregado	Ente	Período	Situação Observada	Máximo a ser aplicado
Despesa com Pessoal	Poder Executivo do Município de Manaquiri	1º semestre/2019	50,51% (R\$ 24.765.716,86)	54%

CONSEQUÊNCIAS

O atingimento do limite de alerta não implica, de per si, em sanção. No entanto, casos os percentuais legais sejam ultrapassados, haverá a possibilidade de implicação de sanções previstas na legislação, evoluindo, portanto, para situação de grave infração à norma, gerando consequências para o gestor e vedações para a Administração que a tiver dado causa.

AGREGADO	AÇÕES A TOMAR SE DESCUMPRIDO O LIMITE
Despesa com pessoal	<p>LC nº 101/00: (...) Art. 22. (...)</p> <p>Parágrafo Único: são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:</p> <p>I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;</p> <p>II - criação de cargo, emprego ou função;</p> <p>III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;</p> <p>IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;</p> <p>V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.</p> <p>CF/88: (...) Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (...) § 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:</p>





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 16 de setembro de 2019

Edição nº 2137, Pag. 24

	<p>I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; II - exoneração dos servidores não estáveis (...) § 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.</p>
--	--

SITUAÇÃO	POSSIBILIDADE DE SANÇÃO
Ausência de redução do limite de despesa com pessoal.	<p>Lei nº 10.028/00: (...) Art. 5º Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas: (...) IV – deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo; § 1º A infração prevista neste artigo é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.</p>

SITUAÇÃO	VEDAÇÕES
Ausência de redução do limite de despesa com pessoal no prazo legal.	<p>LC nº 101/00: (...) Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição. (...) § 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: I - receber transferências voluntárias; II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas</p>





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 16 de setembro de 2019

Edição nº 2137, Pag. 25

com pessoal.

Manaus, 03 de setembro de 2019.

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Stanley Scherrer De Castro Leite
Secretário Geral de Controle Externo

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 15936/2019 – Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Alessandro Pereira Carbajal Em Face do Acórdão Nº 431/2019 - Tce - Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 13 de setembro de 2019.

PROCESSO Nº 15985/2019 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Algemiro Ferreira Lima Filho em face da Decisão Nº 9/2019- TCE -Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 13 de setembro de 2019.

PROCESSO Nº 15933/2019 – Representação interposta pela Sra. Rachel Nunes de Melo Messa em face da Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra por possíveis irregularidades.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 11 de setembro de 2019.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 16 de setembro de 2019

Edição nº 2137, Pag. 26

PROCESSO Nº 15736/2019 – Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Gracineide Lopes de Souza, em face da Decisão n.º 222/2019 – TCE – Tribunal Pleno.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente Recurso.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 13 de setembro de 2019.

PROCESSO Nº 13981/2018 – Representação Nº 67/2018 – MPC – CTCL interposta pelo Ministério Público de Contas, em face do excelentíssimo Sr. Presidente da ALEAM à época, David Antônio Abisai Pereira de Almeida, por suposta infração ao dever de transparência.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 13 de setembro de 2019.

PROCESSO Nº 15919/2019 – Representação oriunda da Manifestação n.º 309/2019 – Ouvidoria, em face da Prefeitura Municipal de Novo Airão, acerca de possíveis irregularidades em nomeações perpetradas pelo Sr. Roberto Frederico Paes Junior.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 12 de setembro de 2019.

PROCESSO Nº 15927/2019 – Representação interposta pelo Vereador Sr. Marcelo Costa Santos, em face do Sr. Anderson José de Souza, Prefeito de Rio Preto da Eva, por possíveis irregularidades.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 12 de setembro de 2019.

PROCESSO Nº 15934/2019 – Representação interposta pelo Sr. Joel Silva Leal, Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Novo Airão, contra a Sra. Vera Lúcia Garrida da Silva Filha e o Sr. Roberto Frederico Paes Júnior.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 12 de setembro de 2019.

PROCESSO Nº 15928/2019 – Representação interposta pelo Sr. Carlos Alberto Barroso





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 16 de setembro de 2019

Edição nº 2137, Pag. 27

Correa em face do Sr. José Claudenor de Castro Pontes, Prefeito do Município de Urucurituba, por possível prática de improbidade administrativa.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 11 de setembro de 2019.

PROCESSO Nº 15920/2019 – Representação oriunda da Manifestação Nº 307/2019 – Ouvidoria em face da Prefeitura Municipal de Novo Airão, acerca de possíveis irregularidades na nomeação do Sr. Marcos Aurélio Costa da Silva.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 11 de setembro de 2019.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de Setembro de 2019


MIRTYL LEVÝ JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





PROCESSO: 738/2019

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar

REPRESENTANTE: Cândido Corrêa Batista, representante da empresa CC Batista Ltda

REPRESENTADO: Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM

RELATOR: Cons. Mário Manoel Coelho de Mello

DESPACHO DE INADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pela empresa CC Batista Ltda, por intermédio de seu Representante Legal Sr. Cândido Corrêa Batista, em razão de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 903/2018 – CGL/AM, o qual tem por objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de enfermagem hospitalar, a serem prestados nas unidades de saúde integrantes da rede estadual de saúde do Amazonas.
2. A empresa CC Batista Ltda, ainda no momento do estudo de admissibilidade da presente Representação, interpôs petição (fls. 89) desistindo do pedido cautelar e de mérito feitos na exordial.
3. Dessa forma, considerando a informação acima mencionada, inadmito a Representação por falta de interesse de agir e, ato contínuo, remeto os autos à SEPLENO para que:
 - 3.1 publique o presente Despacho;
 - 3.2 encaminhe os autos à DIARQ para arquivamento do feito.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de setembro de 2019.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas





SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de setembro de 2019.

MIRTYL LEVY JUNIOR

Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA VALCENY RIBEIRO ARAÚJO**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência do Acórdão n.º 054/2019 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarado nos autos do Processo TCE n.º 1045/2015, referente à Prestação de Contas do Termo de Convênio n.º 25/2014, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura – SEC e o Grêmio Recreativo Bumbá Tira-Fama.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de setembro de 2019.

Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. EDIVALDO DA SILVA ARAÚJO**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência do Acórdão n.º 073/2019 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarado nos autos do Processo TCE n.º 5618/2013, referente a Tomadas de Contas Especial do Termo de Responsabilidade n.º 08/18, firmado entre a SEAS e a Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM.





DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de setembro de 2019.


Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. MECIAS PEREIRA BATISTA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência do Acórdão n.º 161/2017 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarado nos autos do Processo TCE n.º 2726/2012, referente à Prestação de Contas da 1ª Parcela do Termo de Convênio n.º 53/2009, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC e a Prefeitura Municipal de Barreirinha.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de setembro de 2019.


Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 014/2019-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Resolução n.º. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO o Senhor Francisco Costa dos Santos**, Ex-Prefeito do Município de Carauari, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste Edital, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, para apresentar justificativas e/ou documentos, junto ao Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual (Deap), relativos ao **Processo TCE 2770/2017 - Admissão**, em razão do Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Érico Xavier Desterro e Silva, Conselheiro - Relator, datado em 11/09/2019.





DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, Manaus 16 de setembro de 2019.

Holga Naito de Oliveira Felix

Diretora

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 01/2019 DEATV

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – AM, no uso de suas obrigações legais, por meio do presente Edital, têm amparo legal que lhe conferem no art. 97, inciso 1º, da Resolução TCE 04/02, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro, informamos ao Sr. **JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA**, que foi deferido a prorrogação de prazo, para tomarem conhecimento no prazo de 30 (**trinta**) dias, a contar da última publicação deste, comparecer no endereço Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, que tratam da Tomada de Contas do Termo de Convênio nº 29/2011, celebrado entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal de Barcelos, nos autos do Processo TCE nº 6171/2013, e que terão continuidade independentemente de manifestação dos interessados. Registre-se, por fim, que os interessados poderão obter vista dos processos e maiores informações no DEATV/TCE, pelo telefone (92) 3301 8303 no horário de 07:00 às 15:00, de segunda a sexta-feira

DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de setembro de 2019.

LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Auditoria
de Transferências Voluntárias – DEATV





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 16 de setembro de 2019

Edição nº 2137, Pag. 32



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

Secretário Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretário Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA 3301-8159 / **SEGER** 3301-8186 / **OUVIDORIA** 3301-8222
0800-208-0007 / **SECEX** 3301-8153 / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301 / **DRH** 3301-8231 / **CPL** 3301-8150 / **DEPLAN** 3301 – 8260 / **DECOM** 3301 – 8180 / **DMP** 3301-8232 / **DIEPRO** 3301-8112 – / **DITIN**

